



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para estabelecer a avaliação periódica de saúde dos alunos da educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.
4º
.....
....

§ 1º A assistência à saúde de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo será realizada por meio de avaliação periódica da saúde do aluno, realizada por equipe multidisciplinar, no início do ano letivo, pelo menos uma vez a cada três anos, sem prejuízo de encaminhamento, a qualquer tempo, do aluno ao serviço de atenção primária à saúde em havendo suspeita de condição





clínica que possa interferir no processo de aprendizagem.

§ 2º A avaliação multidisciplinar da saúde do aluno deverá abranger, no mínimo:

- I - anamnese e exame físico;
- II - avaliação nutricional;
- III - avaliação do estado vacinal;
- IV - avaliação Psicossocial. (NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe a obrigação de o Poder Público realizar periodicamente uma avaliação geral de saúde dos alunos de escolas públicas matriculados na educação básica. Idealmente, essa avaliação deveria ser realizada anualmente, mas considerando a situação de muitos municípios no Brasil, a proposta ora apresentada estabelece que seja feita no mínimo a cada 3 anos para cada aluno.

Considerando que a escolaridade obrigatória vai dos 4 aos 17 anos, haveria no mínimo 4 momentos para detectar não apenas doenças, mas situações que possam interferir no desenvolvimento físico e psicossocial saudável do estudante.

Do ponto de vista da saúde, as ações devem ter como objetivo principal a promoção da saúde. Nesse sentido, a avaliação de saúde deve contemplar o estado nutricional e vacinal, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prevenção de doenças crônico-degenerativas advindas de hábitos alimentares pouco saudáveis, e de doenças imunopreveníveis.

De grande importância também é a avaliação psicossocial. Considerando que a educação tem como base relações socialmente mediada, a avaliação do ambiente onde se desenvolvem as atividades didáticas, bem como da inserção do aluno na comunidade escolar, são fundamentais para avaliar se ali há um ambiente propício para a educação do cidadão e formação do ser humano.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de
2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

